



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

*Aprova o Regimento dos
Conselhos de Câmpus do
Instituto Federal de
Educação, Ciência e
Tecnologia de São Paulo*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião extraordinária do dia 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Parágrafo Único. Para a primeira composição do Conselho de Câmpus (CONCAM), caberá à Direção-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, nomear uma comissão eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo. Após a nomeação, a comissão eleitoral terá 60 (sessenta) dias para concluir o processo eleitoral de composição do conselho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

Publicada em 13/07/2015

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CÂMPUS DO IFSP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus câmpus, com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. o Diretor-Geral do Câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O membro do CONCAM relacionado no art. 3.º, § 4.º, inciso I será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.

Art. 5º Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os câmpus que possuírem o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida de membros titulares e suplentes que compõem o conselho. O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deve ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento.

Art. 6º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 7º O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito dos câmpus.

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



Art. 8º Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- II. calendário acadêmico do câmpus;
- III. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
- IV. todas as normas e regulamentos internos;
- V. projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI. Projeto político-pedagógico;
- VII. Plano de desenvolvimento institucional;
- VIII. questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. O Regulamento Interno do CONCAM deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, após a primeira reunião ordinária do Conselho. É necessário que esse regulamento siga as orientações previstas neste Regimento Geral e seja aprovado pelos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 10 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 11 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 12 Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 13 Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.

Art. 14 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 15 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 16 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Art. 17 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 18 O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

Art. 19 A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



2 (dois) dias úteis.

§ 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 9º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.

§ 10º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus.

§ 11º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

Art. 20 Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

Art. 21 Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 22 Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;

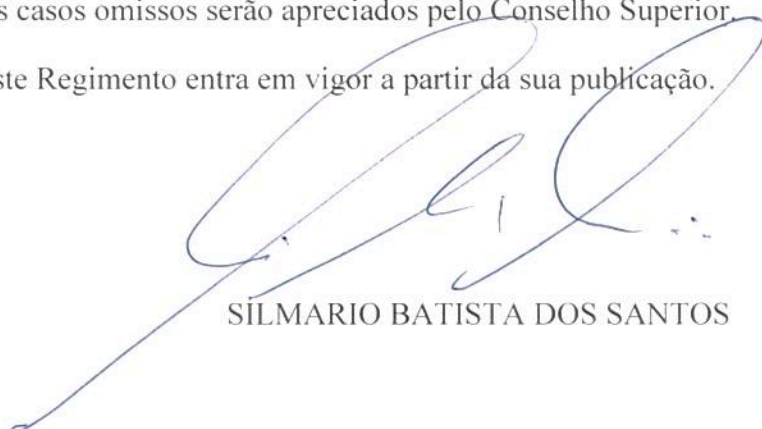
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

Art. 24 Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

Art. 25 Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

Art. 26 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.



SÍLMARIO BATISTA DOS SANTOS